



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 67.360.438/0001-51

LEI MUNICIPAL Nº 672, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a Instituir a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, cria a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Sr. **Júlio Cesar do Amaral**, usando de suas atribuições legais, apresenta a Colenda Câmara Municipal o seguinte projeto de lei.

CAPÍTULO I - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 1.º O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observado as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2.º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Parágrafo Único - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis

Art. 3.º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 67.360.438/0001-51

Art. 4.º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e Inter setorial de ações do poder público e da sociedade.

Art. 5.º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Itapirapuã Paulista:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CMSAN Itapirapuã Paulista;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA Itapirapuã Paulista;

III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Itapirapuã Paulista;

IV - Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do CONSEA NACIONAL.

Art. 6.º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 1.º A Conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSANS, bem como proceder à revisão.

§ 2.º A Conferência Municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA e CAISAN de Itapirapuã Paulista.

Art. 7.º Participarão da conferência os membros do CONSEA e CAISAN e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo CONSEA de Itapirapuã Paulista.

CAPÍTULO II – CRIAÇÃO DO CAISAN

Art. 8.º Fica instituída a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-SP, no âmbito do Município de Itapirapuã Paulista, com a finalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 67.360.438/0001-51

promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9.º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - articipar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 67.360.438/0001-51

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Itapirapuã Paulista será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 10. A cadeira de titular na CAISAN de Itapirapuã Paulista será ocupada, obrigatoriamente, pelas secretárias (os) municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar nutricional.

Parágrafo Único - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos representantes governamentais titulares e suplentes, e presidida por titular de pasta com atribuições de articulação e integração, a ser composta com os seguintes órgãos:

I – Secretaria da Promoção Social;

II – Gabinete do Prefeito;

III – Secretaria de Educação

IV – Secretaria de Saúde;

V – Secretaria de Agricultura.

Art. 11. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN Municipal com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA de Itapirapuã Paulista a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 67.360.438/0001-51

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

§ 1.º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do CONSEA do Município de Itapirapuã Paulista e no monitoramento da sua execução.

§ 2.º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 12. Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, o mesmo deverá executado.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. A presente lei será regulamentada por decreto, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Itapirapuã Paulista - SP, 12 de Fevereiro de 2026.

Júlio Cesar do Amaral
Prefeito Municipal